



LEI Nº 4.433 DE 02 DE junho DE 2022.

Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSB

“Dispõe sobre a implantação de local apropriado para oferecer tratamento odontológico para atendimento aos portadores de necessidades especiais - SINDROME DE DOWN, AUTISMO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar na rede pública de saúde local especializado para atendimento Odontológico às pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º - Pessoas com necessidades especiais são indivíduos que apresentam uma alteração ou condição, simples ou complexa, momentânea ou permanente, de etiologia biológica, física, mental, social e/ou comportamental, que requer uma abordagem especial, multiprofissional e um protocolo específico.

Art. 3º - O Local a que se refere o artigo 1º visa atender pacientes com necessidades especiais que necessitam de atendimento odontológico especializado, observando vários critérios:

I- Designar um espaço para o profissional escrever observações complementares sobre o estado de saúde do indivíduo, como, por exemplo, sobre a presença de distúrbios secundários associados às pessoas com necessidades especiais, como: epilepsia – convulsões, retardo mental, atraso na aquisição da fala, alterações visuais, auditivas e sensoriais, distúrbios do comportamento;

II- Planejar consultas rápidas, evitando, assim, fadiga muscular do paciente;

III- Individualizar a abordagem e posicionamento do paciente para realizar um tratamento dentário de forma segura e efetiva;

IV- Avaliar a melhor forma de tratar um paciente “cadeirante”: na cadeira odontológica ou na própria cadeira de rodas;

V- Posicionar os pacientes confortavelmente na cadeira odontológica, buscando manter uma postura adequada e a estabilização dos movimentos, utilizar um dispositivo de posicionamento da cabeça, em nível occipital e dos joelhos (como rolos de espuma), para manutenção dos membros inferiores inclinados;

VI- Manter o paciente em posição inclinada, evitando deixá-lo completamente deitado, para reduzir a dificuldade de deglutição;



VII- Sob consentimento dos pais ou responsável, usar contenção física, a fim de controlar os movimentos involuntários do paciente;

VIII- Para minimizar os movimentos involuntários da mandíbula, pode-se eleger um abridor de boca;

IX- Evitar movimentos bruscos e estimulação sonora e visual sem aviso prévio ao paciente, uma vez que essas situações podem desencadear reflexos no indivíduo;

X- Pode-se adotar, todas as técnicas de manejo do comportamento utilizadas atualmente como: dizer-mostrar-fazer, reforço positivo, controle de voz e dessensibilização. Quando as formas não farmacológicas de gerenciamento comportamental falharem, recomenda-se utilizar pré-medicação oral, isolada ou combinada, e, se for o caso, o paciente deve ser encaminhado para anestesia geral, e em caso de uso de sedação moderada, recomenda-se a presença do anestesiológico para melhor acompanhamento do paciente;

XI- Elaborar um plano de tratamento, o controle de placa, sendo essencial um treinamento em higiene oral com o paciente, na presença dos cuidadores, mostrar como fazer a higienização – ensinar a fazer abridores de boca (podem ser espátulas de madeira sobrepostas e estabilizadas com esparadrapo ou fita crepe e, ainda, “boquinhas de garrafa pet” de refrigerantes cortadas e adaptadas;

XII- Pode-se adotar o uso de escovas elétricas para otimizar o controle de placa, considerando a falta de destreza desses indivíduos ao utilizar escovas manuais, ou considerar a preferência dos cuidadores;

XIII- Realizar com agilidade o atendimento odontológico de pacientes com histórico de hipertermia após procedimentos excitatórios, adotando-se a sedação consciente ou anestesia geral mediante situações inevitáveis de estresse;

XIV- O tratamento requer a participação em uma equipe multiprofissional, destacando-se a interação com fonoaudiólogo o qual atua na resolução de problemas de deglutição, fala e comunicação dos pacientes, contato com o médico contribui para o conhecimento do tipo de seqüela resultante da desordem do paciente, o que dará segurança na condução do tratamento odontológico.

Art. 4º - O local especializado poderá ser desenvolvido em uma das unidades básicas de saúde de nosso Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a devida consecução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 02 de junho de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Robert de S. Penze
Robert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0

RECEBEMOS
EM 03/06/2022
Karoliny Lohr
16:03